

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 051/12

Ref.: Altera o Regimento Financeiro Discente para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unimep

O presidente do Conselho Universitário – Consun da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, no uso de suas atribuições previstas no Art. 33, VII do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a) a Res. Consun nº 029/01, de 12/09/2001, que aprova os parâmetros financeiros para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) a Res. Consun nº 096/10, de 24/11/2010, que aprova a alteração do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) a necessidade de revisão da Port.DG nº 019/05, e a ampliação de normas para orientar os diferentes procedimentos financeiros de atendimento aos Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) a aprovação pelo Reitor, em 04/11/2010, ad referendum do Consun, da alteração do Regimento Financeiro Discente para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unimep;
- e) o referendo deste Colegiado em 24/11/2010, conforme Proc. Consun nº 52/09;
- f) a aprovação do Conselho Diretor, conforme Res. CD nº 003/11,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unimep é deferida aos alunos que, cumpridas as exigências legais e acadêmicas, estiverem em dia com suas obrigações financeiras e contratuais perante a Entidade Mantenedora, na forma deste Regimento.

Art. 2º Os encargos educacionais dos Programas de Mestrado e Doutorado são calculados com base nos valores aprovados no orçamento de cada Programa, dividido em 30 (trinta) parcelas para o Mestrado e 40 (quarenta) para o Doutorado, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais mensais e sucessivas.

§ 1º Os alunos que ultrapassarem o prazo máximo de conclusão do Programa, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devem pagar encargos complementares de orientação, na base do valor da parcela do Programa, por mês de prorrogação.

§ 2º O aluno assume o ônus financeiro do excedente de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e de 60 (sessenta) créditos para o Doutorado, nos casos em que acrescentar disciplinas em virtude de reprovações, sendo cobrado um valor adicional à parcela regular, considerando para efeitos de cálculo o número de créditos excedentes dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 3º Os aproveitamentos de disciplinas concedidas na condição de aluno especial, limitada a duas disciplinas, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, terão os valores pagos deduzidos do total de parcelas do curso.

§ 4º O aluno poderá cursar disciplinas extras, sem ônus, além das estabelecidas em curso, desde que a disciplina esteja sendo oferecida, que haja vagas e seja aprovado pelo Orientador e pelo Coordenador do curso.

§ 5º O valor da parcela mensal do Programa é reajustado em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º O valor de uma disciplina é definido pela seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VC \times CHD}{THC}$$

Onde:

VD = valor da disciplina

VC = valor do curso definido na matriz orçamentária do curso do aluno

THC = total de horas da matriz curricular do curso em que é oferecida

CHD = carga horária da disciplina

Art. 3º Os programas poderão admitir alunos especiais que serão aceitos nas disciplinas optativas, quando houver vagas, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Alunos especiais que se vinculem ao Programa devem pagar em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas na base de 30% do valor da parcela por disciplina subscrita, sendo a primeira no ato da matrícula.

§ 2º Se o aluno especial ingressar como aluno regular do Programa, será cobrada a diferença entre o número de créditos cursados e o número de créditos efetivamente pagos, apurado pelo valor do crédito vigente.

Art. 4º A matrícula é renovada semestralmente, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do respectivo período letivo, para o aluno adimplente, inclusive com a primeira parcela paga.

Art. 5º O aluno perde o vínculo com a Instituição nos casos de:

I. conclusão do Programa;

II. cancelamento de matrícula;

III. abandono do Programa;

IV. desligamento do Programa em decorrência do decurso do prazo de conclusão.

§ 1º Quando ocorrer uma das situações previstas no “caput” deste artigo, é feito o fechamento financeiro, momento em que o aluno deve pagar o eventual saldo remanescente.

§ 2º O fechamento financeiro corresponde à diferença apurada entre os créditos cursados e os créditos efetivamente pagos até a data da perda do vínculo com a Instituição.

§ 3º Nas situações de conclusão do Programa antes do prazo máximo definido no Art. 2º deste Regimento Financeiro, continuarão sendo emitidas sucessivamente as parcelas mensais previstas.

Art. 6º A solicitação de cancelamento da matrícula deve ser expressamente requerida, em formulário próprio, pelo aluno, no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O aluno que solicitar o cancelamento de matrícula no programa terá o fechamento financeiro,

podendo resultar em cobrança ou devolução de créditos, observadas uma das seguintes situações:

I. no cancelamento de matrícula solicitado antes do início do período letivo será cobrada a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do total de créditos subscritos na matrícula.

II. no cancelamento de matrícula solicitado no decorrer do período letivo, será calculado o valor proporcional desde o início do semestre até a data do pedido.

Art. 7º O trancamento de matrícula previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será concedido ao aluno adimplente, mediante requerimento preenchido em formulário próprio no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Os pagamentos das parcelas serão suspensos durante os meses de vigência do trancamento da matrícula e serão cobrados a partir do retorno do aluno, limitados ao número máximo de meses previstos no Art. 2º deste Regimento, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 8º No cancelamento de disciplina deve ser cobrado o valor proporcional desde início do semestre até a data do pedido, mediante requerimento preenchido em formulário próprio, pelo aluno, no Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação, da Secretaria Acadêmica.

Art. 9º Nos casos de reingresso, o aluno deve pagar as parcelas mensais e sucessivas com base no valor estabelecido no Programa.

Art. 10. Os alunos que obtiverem bolsas da CAPES e CNPq para cobertura das parcelas mensais, não pagam encargos educacionais durante a vigência da bolsa.

§ 1º Os demais convênios deverão ser regulamentados por Portaria do Reitor.

§ 2º O aluno que não concluir o curso durante a vigência da bolsa, retornará a condição definida no Art. 2º devendo arcar com os pagamentos das parcelas restantes.

Art. 11. As taxas de serviços, facultativos ou de caráter individual, prestados ao corpo discente são cobradas no ato da solicitação do serviço ou adicionadas na parcela mensal subsequente à data do pedido, conforme tabela de preços definida e divulgada pela Gerência de Finanças e Controladoria.

Parágrafo único. A emissão do diploma, em pergaminho animal, é considerada como serviço facultativo prestado ao aluno que conclui o Programa.

Art.12. As parcelas mensais emitidas pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - IEP, por meio de boletos bancários, têm vencimento definido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e devem ser pagas na rede bancária.

§ 1º O pagamento com cheque, nominal ao IEP, é considerado efetivado após sua regular compensação e havendo devolução, por qualquer motivo, sujeita o aluno a multa, juros, correção monetária e demais sanções legais.

§ 2º O pagamento em atraso acarreta acréscimo de encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e são pagos na rede bancária.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Os efeitos desta Resolução retroagem a 04/11/2010.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Port.DG-019/05, e demais disposições contrárias da Res. Consun nº 029/01.

Piracicaba, 06 de agosto de 2012.

Clovis Pinto de Castro
PRESIDENTE